

**Effortx S.A.**

CNPJ nº 48.390.416/0001-90

**Ata de Assembleia Geral de Constituição em 04 de julho de 2022**

Aos 04 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniram-se em assembleia geral de constituição, em sua sede social localizada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Roberto Simonsen, nº 60, Sala 01, Vila Pelicano, CEP: 13.574-022, os subscritores do capital social da sociedade por ações **Effortx S.A.**, representando a totalidade do capital, conforme verificado pelas assinaturas constantes do fecho desta ata e adiante qualificados: **Palmíria Fatima Italiano**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Carlos, SP, na Rua Lourenço Inocentini, nº 461, Apartamento 21, Bloco Andreia, Parque Sabará, CEP 13.567-620, portadora da cédula de identidade RG nº 12.355.317 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 020.545.348-11; e **Therézinha de Fátima Palermo**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Carlos, S.P., na Rua Domingos Juliano, nº 623, Jardim Munique, CEP: 13.568-610, portadora da cédula de identidade RG nº 10.472.606-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 109.073.778-58. Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Palmíria Fatima Italiano, que verificando, preliminarmente, estarem atendidas todas as disposições legais aplicáveis à espécie, deu por instalados os trabalhos, convidando a mim, Therézinha de Fátima Palermo, para secretária, no que acedi. Assim constituída a mesa de trabalho, esclareceu a Presidente que de acordo com o disposto no artigo 124, §4.º, da Lei 6.404/76, é dispensada a prova de convocação prévia pela imprensa para os fins de arquivamento de atas de assembleias gerais de sociedades por ações, quando ficar efetivamente comprovada a realização das mesmas e haver contado com a presença da totalidade das acionistas, sendo ainda certo que todos as acionistas tomaram conhecimento prévio da realização da presente assembleia e da Ordem do Dia, que constará de: a) Aprovação do projeto do estatuto da sociedade por ações; b) Declaração de constituição da sociedade, se aprovada matéria da letra a c) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários; d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

**Item "a" da Ordem do dia – Aprovação do Estatuto Social:** Em obediência ao item "a" da Ordem do dia, a Presidente declarou que se encontravam sobre a mesa, em três vias, o Estatuto Social que irá reger a vida da sociedade, determinando a mim, Secretária, que procedesse à leitura do mesmo, o que fiz, ocasião em que a Presidente solicitou que a Assembleia se manifestasse sobre ele, colocando o assunto em votação. A Assembleia, por unanimidade, aprovou o Estatuto Social, ratificando-o, em razão do que fica o mesmo fazendo parte integrante desta ata na forma de **Anexo I. Item "b" da Ordem do dia – Declaração de Constituição da Companhia:** A seguir, em obediência ao item "b" da Ordem do Dia, a Presidente declarou que, não havendo manifestação em contrário, dava por constituída a companhia, sob a denominação social de **Effortx S/A**, para vigorar por prazo indeterminado, nos termos do Estatuto Social, com o capital social de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas conforme Boletim de Subscrição, que fica fazendo parte integrante desta ata na forma de **Anexo II** para todos os fins de direito, sendo neste ato integralizadas 140.000 (cento e quarenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em moeda corrente nacional, da acionista **Palmíria Fatima Italiano**, conforme recibo de depósito bancário, e as remanescentes 1.260.000 (um milhão, duzentas e sessenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentas e sessenta mil reais), em número de 1.259.860 (um milhão, duzentas e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta) ações para a acionista **Palmíria Fatima Italiano**, e 140 (cento e quarenta) ações para a acionista **Therézinha de Fátima Palermo**, a serem integralizadas até o dia 31/12/2023. A Assembleia ratificou e aprovou a declaração de constituição da sociedade sob a denominação social de **Effortx S/A**, que será regida pelo Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e que iniciará oficialmente suas atividades a partir da presente data. **Item "c" da Ordem do dia – Eleição e Remuneração da Diretoria:** Em seguida, a Presidente colocou em discussão o item "c" da Ordem do Dia, ou seja, a eleição da Diretoria e fixação de seus honorários. Após a eleição verificou-se que foram eleitos: Diretora Presidente: **Palmíria Fatima Italiano**; Diretora Vice Presidente: **Therézinha de Fátima Palermo**. Os diretores assumem seus cargos de imediato, e declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes que vede a exploração de atividade empresarial, nos moldes do § 1º, artigo 1.011 do CCB, Lei 10.406/02. Em continuação ao item "c" da Ordem do Dia, a Sra. Presidente comunicou que estava aberta à discussão a fixação dos honorários da Diretoria. Pedindo a palavra, todos os Diretores declaram sua opção por não receber honorários, uma vez que todos já os recebem por outros afazeres. Feita a votação, verificou-se que foram aceitos os argumentos dos Diretores, ficando deliberado o não pagamento de honorários à Diretoria. **Item "d" da Ordem do dia – Outros Assuntos e Palavra Livre:** Declarada livre a palavra para tratar de qualquer assunto de interesse social, ninguém se manifestou. Assim, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Lavrada a ata, a sessão foi reaberta com a presença da totalidade das acionistas em conformidade com Boletim de Presença, que fica fazendo parte integrante desta ata na forma de **Anexo III** para todos os fins de direito. Lida e achada conforme por todos as acionistas presentes, a ata foi assinada. Palmíria Fatima Italiano, Presidente; Therézinha de Fátima Palermo, Secretária. Visto do Advogado: Fernando Celso Rizzo Junior, OAB SP 293.055. **Estatuto Social. Capítulo I. Da denominação, sede, objeto e duração da Companhia. Artigo 1º -** A Effortx S/A é uma sociedade por ações que será regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Roberto Simonsen, nº 60, Sala 01, Vila Pelicano, CEP: 13.574-022, podendo manter filiais, sucursais, agências ou escritórios de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social: a) A locação de imóveis próprios; b) A compra e venda de imóveis próprios; c) A participação como sócia ou acionista de outras empresas; **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do capital e das ações. Artigo 5º -** O capital social da Companhia é R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, das quais 140.000 (cento e quarenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) encontram-se integralizadas, em moeda corrente nacional, e as remanescentes 1.260.000 (um milhão, duzentas e sessenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentas e sessenta mil reais), serão integralizadas, também em moeda corrente nacional, até o dia 31/12/2023. **§ Único -** O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/76, mediante a emissão de até 1.000.000 (um milhão) de novas ações ordinárias. **Artigo 6º -** A Companhia poderá até o limite máximo permitido em lei, emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, fixando-lhes as respectivas preferências e vantagens, e/ou aumentar o número de ações ordinárias, mesmo que sem guardar proporção com as demais espécies de ações preferenciais. **Artigo 7º -** Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 8º -** Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações. **§ Único -** A Companhia poderá, mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 9º -** Nos casos de reembolso de ações previsto em lei, o valor de reembolso das ações será realizado com base no valor do patrimônio líquido, de acordo com o balanço especial da Companhia que deverá ser levantado com base na data do recebimento do pedido de reembolso, devendo ser avaliados os passivos e ativos, de acordo com os respectivos valores de mercado. **§ Único -** O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, monetariamente corrigidas pelo IGP/M, vencendo-se a primeira delas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação da Assembleia Geral que motivou o pedido de reembolso. **Artigo 10 -** O acionista signatário do Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia que desejar ceder e/ou transferir suas ações ou direitos de subscrição para outro acionista, partes relacionadas ou a terceiros não acionistas, deverá observar as disposições sobre transferência de ações previstas no respectivo Acordo. **Capítulo III. Da organização social. Artigo 11 -** São órgãos sociais da Companhia: a) a Assembleia Geral; b) a Diretoria; c) o Conselho Fiscal. **Seção I. Da assembleia geral. Artigo 12 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º -** A Assembleia Geral será convocada pelos Diretores ou por qualquer dos Acionistas nos casos previstos na legislação ou neste estatuto, mediante comunicação escrita remetida por correio ou por correio eletrônico com aviso de recebimento, em intervalo não inferior a 5 (cinco) dias aos sócios, estabelecendo: i) a data e horário da instalação em primeira e segunda convocação; ii) um resumo da pauta de assuntos e; iii) o local da realização da Assembleia Geral, o qual deverá ser o da sede social, salvo se, por razões justificadas, outro local seja escolhido. **§ 2º -** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação com qualquer número. **§ 3º -** A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **§ 4º -** Poderão ser dispensadas todas as formalidades de convocação acima previstas, na Assembleia Geral em que todos os acionistas tenham comparecido. **§ 5º -** A Assembleia Geral ordinária terá por objeto: a) Tomar as contas dos administradores; b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; d) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. **§ 6º -** A Assembleia Geral extraordinária será convocada sempre que houver interesse da Companhia. **Artigo 13 -** Ressalvado quórum superior previsto em lei e no Acordo de Acionistas, as deliberações da Companhia serão consideradas aprovadas quando tomadas por votos representativos de mais da metade das ações do capital social e a cada ação corresponderá o direito a 1 (um) voto. **Seção II. Da diretoria. Artigo 14 -** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por 02 (dois) ou mais membros, sendo 01 (um) designado como Diretor Presidente e 01 (um) designado como Diretor Vice-Presidente sendo que os demais membros da diretoria, caso existentes, não terão designação específica, podendo serem acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **§ 1º -** Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Diretoria e o prazo de sua gestão estende-se até a investidura dos sucessores. **§ 2º -** O substituto eleito para preencher o cargo vago da Diretoria completará o prazo da gestão do substituído. **§ 3º -** Os Diretores substituir-se-ão mutuamente em suas faltas ou impedimentos pessoais, lavrando-se ata em livro próprio da Diretoria quando a ausência for superior a trinta dias. **§ 4º -** A remuneração dos Diretores será fixada através da Assembleia Geral. **§ 5º -** A Diretoria realizará, no mínimo, uma reunião ordinária por semestre e as extraordinárias sempre que se fizerem necessárias. **Artigo 15 -** Compete à Diretoria: I) Pelo Diretor Presidente, ou por seu procurador regularmente constituído, **individualmente:** a) A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e instituições bancárias em geral; b) Traçar a política global da empresa, e convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias. c) A representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas, quer jurídicas, de direito público ou privado com amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade, inclusive contrair empréstimos, alienar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, sacar, endossar e aceitar títulos cambiais, emitir e endossar notas promissórias, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da sociedade ou de terceiros, e nomear procuradores para representar a sociedade, por instrumento de mandato, com período de validade limitado, exceto no que respeita ao judicial, e nos limites dos poderes conferidos. d) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria. II) Pelo Diretor Vice-Presidente, ou por seu procurador regularmente constituído: a) **Conjuntamente** com o Diretor Presidente, todas as práticas e atos de competência do Diretor Presidente; b) **Individualmente**, em caso de morte ou ausência superior a 30 dias do Diretor Presidente, todas as práticas e atos de competência do Diretor Presidente mediante as formalidades estabelecidas no § 3º do artigo 14 do presente Estatuto Social; **§ Único -** As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; e (ii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado. **Seção III. Do conselho fiscal. Artigo 16 -** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **§ Único -** O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Artigo 17 -** O Conselho Fiscal quando instalado terá duração até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua instalação. **Artigo 18 -** O funcionamento, competência, deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **Artigo 19 -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as previsões da lei aplicável. **Capítulo IV. Do exercício social e da distribuição de lucros. Artigo 20 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. **§ 1º -** Depois dos ajustes e deduções legais, incluindo dedução dos prejuízos acumulados, assim como imposto de renda e contribuições sociais, o lucro líquido será distribuído da seguinte forma: i) 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer destinação na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e ii) 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S/A, será pago como dividendo mínimo obrigatório. **§ 2º -** O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral e respeitadas as disposições legais aplicáveis. **§ 3º -** A Companhia poderá a qualquer momento levantar balanço intermediário, seja para fins legais e fiscais, distribuição de resultados ou para fins puramente de administração. **§ 4º -** Poderá ser realizada, a qualquer momento, distribuições e pagamentos de lucros já acumulados ou a título de antecipação do lucro a ser apurado ao final do exercício social, tanto de forma proporcional, quanto de forma desproporcional à participação dos acionistas no capital social. **§ 5º -** Por proposta da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor dos dividendos posteriormente declarados pela Companhia. **§ 6º -** Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias contados da data em que forem declarados em qualquer caso, dentro do exercício social. **Capítulo V. Da dissolução e da liquidação. Artigo 21 -** O falecimento de qualquer acionista não importará na dissolução da Companhia, que continuará com os acionistas remanescentes e com a admissão dos novos acionistas herdeiros ou testamentários do acionista falecido mediante registro no livro de transferência de ações. **Artigo 22 -** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, instalar o Conselho Fiscal para tal finalidade. **Capítulo VI. Da solução de conflitos. Artigo 23 -** Qualquer litígio originado do presente estatuto será definitivamente resolvido por Arbitragem (Lei n.º 9.307/96), de acordo com o Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo – FIESP. **§ 1º -** Cada parte envolvida no eventual litígio poderá indicar um árbitro para compor a arbitragem, de modo que os eventuais litígios serão sempre resolvidos por um número de árbitros igual ao número de partes envolvidas na disputa. Contudo, se o número de partes envolvidas for par, os árbitros nomeados deverão escolher um outro árbitro para compor a arbitragem. Se os árbitros escolhidos pelas partes não puderem chegar a um acordo com relação a escolha do outro árbitro em um período de 30 (trinta) dias após sua indicação, então o outro árbitro será indicado pela Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo – FIESP. **§ 2º -** O lugar da arbitragem será São Paulo – SP, Brasil. **§ 3º -** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. **§ 4º -** Para solucionar o eventual litígio os árbitros deverão adotar as disposições contidas neste Contrato, e no que for omissão, a legislação brasileira aplicável às sociedades por ações e, em caso de omissão desta, a lei aplicável às sociedades de responsabilidade limitada. **§ 5º -** A fim de evitar qualquer dúvida quanto a escolha da arbitragem como forma de solução dos eventuais litígios oriundos do presente estatuto, as partes declaram expressamente que a presente cláusula é firmada para os fins previstos no artigo 4º, da Lei 9.307, de 23/09/1996. **§ 6º -** Para os fins previstos no artigo 7º, da Lei 9.307/96, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SP. **Capítulo VII. Declaração de desimpedimento. Artigo 24 -** Os acionistas e os diretores, ora eleitos, supra qualificados, declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **Capítulo VIII. Das disposições gerais. Artigo 25 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 26 -** As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e 1º Página. Palmíria Fatima Italiano, Presidente; Therézinha de Fátima Palermo, Vice-Presidente. Visto Advogado: Fernando Celso Rizzo Junior, OAB SP 293.055. JUCESP/NIRE nº 3530060304-4 em 24/10/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira  
ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 31/12/2022

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**BRDOCS**



## Siltomac Participações S.A

CNPJ nº 48.467.621/0001-06

### Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 20/09/2022

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniram-se em assembleia geral de constituição, em sua sede social localizada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 215, Estrada São Carlos a Descalvado, s/nº, KM 144, zona rural, CEP: 13560-970, os subscritores do capital social da sociedade por ações **Siltomac Participações S.A.**, representando a totalidade do capital, conforme verificado pelas assinaturas constantes do fecho desta ata e adiante qualificados: **Silvio Casale**, brasileiro, casado no regime da comunhão universal de bens, nascido em 11/03/1957, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.336.619 - X, expedida pelo órgão emissor SSP/SP, inscrito no CPF nº 864.089.768-91, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Rua Visconde de Inhaúma, nº 1477, centro, CEP: 13.560-190; e **Omar Casale**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/12/1963, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.336.403 - 9, expedida pelo órgão emissor SSP/SP, inscrito no CPF nº 074.576.978-02, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Rua São Joaquim, nº 758, Vila Monteiro (Gleba I), CEP: 13.560-300, Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Silvio Casale, que verificando, preliminarmente, estarem atendidas todas as disposições legais aplicáveis à espécie, deu por instalados os trabalhos, convidando a mim, Omar Casale, para secretário, no que acedi. Assim constituída a mesa de trabalho, o Presidente esclareceu que de acordo com o disposto no artigo 124, §4.º, da Lei 6.404/76, é dispensada a prova de convocação prévia pela imprensa para os fins de arquivamento de atas de assembleias gerais de sociedades por ações, quando ficar efetivamente comprovada a realização das mesmas e haver contato com a presença da totalidade dos acionistas, sendo ainda certo que todos os acionistas tomaram conhecimento prévio da realização da presente assembleia e da seguinte Ordem do Dia: a) Aprovação do projeto do estatuto da sociedade por ações; b) Declaração de constituição da sociedade, se aprovada matéria da letra "a"; c) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. **Item "a" da Ordem do dia – Aprovação do Estatuto Social:** Em obediência ao item "a" da Ordem do dia, o Presidente declarou que se encontravam sobre a mesa, em três vias, o Estatuto Social que irá reger a vida da sociedade, determinando a mim, Secretário, que procedesse à leitura do mesmo, o que fiz, ocasião em que o Presidente solicitou que os presentes se manifestassem sobre ele, colocando o assunto em votação. A Assembleia, por unanimidade, aprovou o Estatuto Social, ratificando-o, ficando o mesmo fazendo parte integrante desta ata na forma de **Anexo I. Item "b" da Ordem do dia – Declaração de Constituição da Companhia:** A seguir, em obediência ao item "b" da Ordem do Dia, o Presidente declarou que, não havendo manifestação em contrário, dava por constituída a companhia, sob a denominação social de **Siltomac Participações S.A.**, para vigorar por prazo indeterminado, nos termos do Estatuto Social, com o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas conforme Boletim de Subscrição, que fica fazendo parte integrante desta ata na forma de **Anexo II** para todos os fins de direito, sendo neste ato integralizadas 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em moeda corrente nacional, do acionista **Silvio Casale**, conforme recibo de depósito bancário, e as remanescentes 9.000 (nove mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em número de 4.000 (quatro mil) ações para o acionista **Silvio Casale**, e 5.000 (cinco mil) ações para o acionista **Omar Casale**, a serem integralizadas até o dia 31/12/2022. A Assembleia ratificou e aprovou a declaração de constituição da sociedade sob a denominação social de **Siltomac Participações S.A.** que será regida pelo Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e que iniciará oficialmente suas atividades a partir da presente data. **Item "c" da Ordem do dia – Eleição e Remuneração da Diretoria:** Em seguida, o Presidente colocou em discussão o item "c" da Ordem do Dia, ou seja, a eleição da Diretoria e fixação de seus honorários. Após a eleição verificou-se que foram eleitos: Diretor Presidente: **Silvio Casale**, já qualificado; Diretor Vice-Presidente: **Omar Casale**, já qualificado. Os diretores assumem seus cargos de imediato, e declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes que vede a exploração de atividade empresarial, nos moldes do § 1º, do artigo 1.011 do Código Civil. Em continuação ao item "c" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente comunicou que estava aberta à discussão a fixação dos honorários da Diretoria. Pedindo a palavra, os Diretores declararam sua opção por não receber honorários porque já os recebem por outros afazeres. Feita a votação, verificou-se que foram aceitos os argumentos dos Diretores, ficando deliberado o não pagamento de honorários à Diretoria. **Item "d" da Ordem do dia – Outros Assuntos e Palavra Livre:** Declarada livre a palavra para tratar de qualquer assunto de interesse social, ninguém se manifestou. Assim, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Lavrada a ata, a sessão foi reaberta com a presença da totalidade dos acionistas, em conformidade com Boletim de Presença, que fica fazendo parte integrante desta ata na forma de **Anexo III** para todos os fins de direito. Lida e achada conforme por todos os acionistas presentes, a ata foi assinada. **Silvio Casale, Presidente; Omar Casale, Secretário.** Visto do Advogado: **Fernando Celso Rizzo Junior, OAB SP 293.055.** A seguir, em obediência ao item "b" da Ordem do Dia, o Presidente declarou que, não havendo manifestação em contrário, dava por constituída a companhia, sob a denominação social de **Siltomac Holding S.A.**, para vigorar por prazo indeterminado, nos termos do Estatuto Social, com o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas conforme Boletim de Subscrição, que fica fazendo parte integrante desta ata na forma de **Anexo II** para todos os fins de direito, sendo neste ato integralizadas 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente nacional, do acionista **Silvio Casale**, conforme recibo de depósito bancário, e as remanescentes 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), também integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, pelo acionista **Omar Casale**, conforme recibo de depósito bancário. A Assembleia ratificou e aprovou a declaração de constituição da sociedade sob a denominação social de **Siltomac Holding S.A.** que será regida pelo Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e que iniciará oficialmente suas atividades a partir da presente data. **Estatuto Social. Capítulo I. Da denominação, sede, objeto e duração da Companhia. Artigo 1º -** A **Siltomac Participações S/A** é uma sociedade por ações que será regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 215, Estrada São Carlos a Descalvado, s/nº, KM 144, zona rural, CEP: 13560-970, podendo manter filiais, sucur-

sais, agências ou escritórios de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social: a) A locação de imóveis próprios; b) A compra e venda de imóveis próprios; c) A participação como sócia ou acionista de outras empresas; **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do capital e das ações. Artigo 5º -** O capital social da Companhia é R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, das quais 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) encontram-se integralizadas, em moeda corrente nacional, e as remanescentes 9.000 (nove mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), serão integralizadas, também em moeda corrente nacional, até o dia 31/12/2022. **§ Único -** O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/76, mediante a emissão de até 1.000.000 (um milhão) de novas ações ordinárias. **Artigo 6º -** A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei, emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, fixando-lhes as respectivas preferências e vantagens, e/ou aumentar o número de ações ordinárias, mesmo sem guardar proporção com as demais espécies de ações preferenciais. **Artigo 7º -** Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 8º -** Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações. **§ Único -** A Companhia poderá, mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 9º -** Nos casos de reembolso de ações previsto em lei, o valor de reembolso das ações será realizado com base no valor do patrimônio líquido, de acordo com o balanço especial da Companhia, que deverá ser levantado com base na data do recebimento do pedido de reembolso, devendo os passivos e ativos, serem avaliados de acordo com os respectivos valores de mercado. **§ Único -** O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, monetariamente corrigidas pelo ICPM, vencendo-se, a primeira delas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação da Assembleia Geral que motivou o pedido de reembolso. **Artigo 10 -** O acionista signatário do Acordo de Acionistas, o qual encontra-se devidamente arquivado na sede da Companhia, que desejar ceder e/ou transferir suas ações ou direitos de subscrição para outro acionista, partes relacionadas ou a terceiros não acionistas, deverá observar as disposições sobre transferência de ações previstas no respectivo Acordo. **Capítulo III. Da organização social. Artigo 11 -** São órgãos sociais da Companhia: a) a Assembleia Geral; b) a Diretoria; c) o Conselho Fiscal. **Seção I. Da assembleia geral. Artigo 12 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º -** A Assembleia Geral será convocada pelos Diretores ou por qualquer dos Acionistas nos casos previstos na legislação ou neste estatuto, mediante comunicação escrita remetida aos acionistas por correio ou por correio eletrônico com aviso de recebimento, em intervalo não inferior a 5 (cinco) dias de antecedência, estabelecendo: i) a data e horário da instalação em primeira e segunda convocação; ii) um resumo da pauta de assuntos e; iii) o local da realização da Assembleia Geral, o qual deverá ser o da sede social, salvo se, por razões justificadas, outro local seja escolhido. **§ 2º -** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. **§ 3º -** A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **§ 4º -** Na Assembleia Geral em que todos os acionistas tenham comparecido, poderão ser dispensadas todas as formalidades de convocação acima previstas. **§ 5º -** A Assembleia Geral ordinária terá por objeto: a) Tomar as contas dos administradores; b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; d) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. **§ 6º -** A Assembleia Geral extraordinária será convocada sempre que houver interesse da Companhia. **Artigo 13 -** Resolvido quórum superior previsto em lei e no Acordo de Acionistas, as deliberações da Companhia serão consideradas aprovadas quando tomadas por votos representativos de mais da metade das ações do capital social e a cada ação corresponderá o direito a 1 (um) voto. **Seção II. Da diretoria. Artigo 14 -** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por 02 (dois) ou mais membros, sendo 01 (um) designado como Diretor Presidente e 01 (um) designado como Diretor Vice-Presidente, sendo que os demais membros da diretoria, caso existentes, não terão designação específica, podendo serem acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos. **§ 1º -** Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Diretoria e o prazo de sua gestão estende-se até a investitura dos sucessores. **§ 2º -** O substituto eleito para preencher o cargo vago da Diretoria completará o prazo da gestão do substituído. **§ 3º -** Os Diretores substituir-se-ão mutuamente em suas faltas ou impedimentos pessoais, lavrando-se ata em livro próprio da Diretoria quando a ausência for superior a trinta dias. **§ 4º -** A remuneração dos Diretores será fixada através da Assembleia Geral. **§ 5º -** A Diretoria realizará, no mínimo, uma reunião ordinária por semestre, e as extraordinárias sempre que se fizerem necessárias. **Artigo 15 -** Compete à Diretoria: I) Pelo Diretor Presidente, ou por seu procurador regularmente constituído, **individualmente:** a) A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e instituições bancárias em geral; b) Traçar a política global da empresa, e convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias. c) A representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas, quer jurídicas, de direito público ou privado com amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade, inclusive contrair empréstimos, alienar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, sacar, endossar e aceitar títulos cambiais, emitir e endossar notas promissórias, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da sociedade ou de terceiros, e nomear procuradores para representar a sociedade, por instrumento de mandato, com período de validade limitado, exceto no que respeita ao judicial, e nos limites dos poderes conferidos. d) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria. II) Pelo Diretor Vice-Presidente, ou por seu procurador regularmente constituído, **individualmente:** a) A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e instituições bancárias em geral; b) Traçar a política global da empresa, e convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias. c) A representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas, quer jurídicas, de direito público ou privado com amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade, inclusive contrair empréstimos, alienar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, sacar, endossar e aceitar títulos cambiais, emitir e endossar notas promissórias, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da sociedade ou de terceiros, e nomear procuradores para representar a sociedade, por instrumento de mandato, com período de validade limitado, exceto no que respeita ao judicial, e nos limites dos poderes conferidos. d) Convocar

e presidir as reuniões de Diretoria. II) Pelo Diretor Vice-Presidente, ou por seu procurador regularmente constituído, **individualmente:** a) A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e instituições bancárias em geral; b) Traçar a política global da empresa, e convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias. c) A representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas, quer jurídicas, de direito público ou privado com amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade, inclusive contrair empréstimos, alienar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, sacar, endossar e aceitar títulos cambiais, emitir e endossar notas promissórias, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da sociedade, por instrumento de mandato, com período de validade limitado, exceto no que respeita ao judicial, e nos limites dos poderes conferidos. d) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, na ausência ou impedimento legal do Diretor Presidente. **§ Único -** As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; e (ii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado. **Seção III. Do conselho fiscal. Artigo 16 -** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **§ Único -** O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Artigo 17 -** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá duração até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua instalação. **Artigo 18 -** O funcionamento, competência, deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **Artigo 19 -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as previsões da lei aplicável. **Capítulo IV. Do exercício social e da distribuição de lucros. Artigo 20 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. **§ 1º -** Depois dos ajustes e deduções legais, incluindo deduções de prejuízos acumulados, assim como imposto de renda e contribuições sociais, o lucro líquido será distribuído da seguinte forma: i) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e ii) 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S/A, será pago como dividendo mínimo obrigatório. **§ 2º -** O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral e respeitadas as disposições legais aplicáveis. **§ 3º -** A Companhia poderá, a qualquer momento, levantar balanço intermediário, seja para fins legais e fiscais, distribuição de resultados ou para fins puramente de administração. **§ 4º -** Poderá ser realizada, a qualquer momento, distribuições e pagamentos de lucros já acumulados ou a título de antecipação do lucro a ser apurado ao final do exercício social, de forma proporcional à participação dos acionistas no capital social. **§ 5º -** Por proposta da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor dos dividendos posteriormente declarados pela Companhia. **§ 6º -** Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados em qualquer caso, dentro do exercício social. **Capítulo V. Da dissolução e da liquidação. Artigo 21 -** O falecimento de qualquer acionista não importará na dissolução da Companhia, que continuará com os acionistas remanescentes e com a admissão dos novos acionistas herdeiros ou testamentários do acionista falecido mediante registro no livro de transferência de ações. **Artigo 22 -** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, instalar o Conselho Fiscal para tal finalidade. **Capítulo VI. Da solução de conflitos. Artigo 23 -** Qualquer litígio originado do presente estatuto será definitivamente resolvido por Arbitragem (Lei nº 9.307/96), de acordo com o Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo – FIESP. **§ 1º -** Cada parte envolvida no eventual litígio poderá indicar um árbitro para compor a arbitragem, de modo que os eventuais litígios serão sempre resolvidos por um número de árbitros igual ao número de partes envolvidas na disputa. Contudo, se o número de partes envolvidas for par, os árbitros nomeados deverão escolher um outro árbitro para compor a arbitragem. Se os árbitros escolhidos pelas partes não puderem chegar a um acordo com relação a escolha do outro árbitro em um período de 30 (trinta) dias após sua indicação, então o outro árbitro será indicado pela Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo – FIESP. **§ 2º -** O lugar da arbitragem será São Paulo – SP, Brasil. **§ 3º -** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. **§ 4º -** Para solucionar o eventual litígio os árbitros deverão adotar as disposições contidas neste Estatuto, e no que for omissivo, a legislação brasileira aplicável às sociedades por ações e, em caso de omissão desta, a lei aplicável às sociedades de responsabilidade limitada. **§ 5º -** A fim de evitar qualquer dúvida quanto a escolha da arbitragem como forma de solução dos eventuais litígios oriundos do presente estatuto, as partes declaram expressamente que a presente cláusula é firmada para os fins previstos no artigo 4º, da Lei 9.307/96. **§ 6º -** Para os fins previstos no artigo 7º, da Lei 9.307/96, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo. **Capítulo VII. Declaração de desimpedimento. Artigo 24 -** Os acionistas e os diretores ora eleitos, supra qualificados, declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **Capítulo VIII. Das disposições gerais. Artigo 25 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que precitou a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 26 -** As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas nos jornais DOESP e 1º Página. JUCESP/NIRE nº 3530060339-7 em 31/10/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança

garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 31/12/2022

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



BRDOCS



<b>Sarfaty Empreendimentos S.A.</b>					
CNPJ/MF nº 71.930.663/0001-53					
Balanco Patrimonial Consolidado			Fluxo de Caixa Indireto Consolidado		
Em Milhares de Reais			Em Milhares de Reais		
<b>Ativo Circulante</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>Passivo Circulante</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Disponível	78	89	Fornecedores	56	-
Aplicações Financeiras	5.191	1.213	Impostos à Pagar	42	1
Estoque Imóvel	-	3.982	Coligadas	400	400
Impostos à Compensar	22	20		<b>498</b>	<b>401</b>
Adiantamentos e Outros Créditos	2	6	<b>Passivo Não Circulante</b>		
Coligadas	-	60	Empréstimos com Socios	13.663	19.601
	<b>5.293</b>	<b>5.371</b>		<b>13.663</b>	<b>19.601</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>			<b>Patrimônio Líquido</b>		
Investimentos	34.344	17.624	Capital social	4.350	4.350
Imobilizado	3.170	1.848	AFAC	-	1.072
	<b>37.513</b>	<b>19.471</b>	Lucros/Prejuízos acumulados	(582)	(3.346)
<b>Total do Ativo</b>	<b>42.806</b>	<b>24.842</b>	Lucros/Prejuízos do exercício	24.876	2.764
				<b>28.645</b>	<b>4.840</b>
				<b>42.806</b>	<b>24.842</b>
<b>Demonstração do Resultado</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>Total do Passivo</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Em Milhares de Reais					
Receita Operacional Bruta	8.000	312	<b>Despesas Totais</b>	<b>21.423</b>	<b>4.552</b>
Impostos s/ Vendas	(292)	(11)	<b>Margem EBITDA</b>	<b>25.148</b>	<b>4.852</b>
Descontos e devoluções de vendas	-	-	Depreciação e Amortização	(164)	(164)
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>7.708</b>	<b>301</b>	Receitas Financeiras	183	40
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	(3.982)	-	Juros Financeiros	(3)	(1.926)
<b>Margem Bruta</b>	<b>3.726</b>	<b>301</b>	<b>Resultado Financeiro</b>	<b>181</b>	<b>(1.885)</b>
Despesas Administrativas	(744)	(980)	<b>Lucro Líquido antes do IR e CS</b>	<b>25.165</b>	<b>2.803</b>
Outras Receitas/Despesas e Equivalencia	22.167	5.532	IR e CS	(289)	(39)
			<b>Lucro Líquido do Período</b>	<b>24.876</b>	<b>2.764</b>

**Magnamed Tecnologia Médica S.A.**  
CNPJ/ME nº 01.298.443/0001-73 – NIRE 35.300.370.601

**Edital de Convocação – Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 17 de janeiro de 2023**

Ficam convocados os acionistas da Magnamed Tecnologia Médica S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária ("AGO") a ser realizada de modo exclusivamente digital no dia 17/01/2023, às 15:00 horas, por meio da Plataforma digital indicada abaixo, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, inclusive do conselheiro independente; (ii) Deliberar sobre a remuneração global anual dos administradores da Companhia; e (iii) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências que se façam necessárias para a implementação das deliberações acima. **Forma de Realização e Participação:** Para participação na AGO os acionistas ou, conforme o caso, seus representantes legais ou procuradores, deverão observar o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404/76, apresentando à Companhia o documento de identidade com foto, os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal ou o instrumento de mandato outorgado há menos de 1 ano, mediante envio de e-mail ao endereço jurídico@magnamed.com.br. A Companhia informa que, nos termos da Instrução Normativa nº 79 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, a AGO será realizada de maneira digital, de modo que os acionistas apenas poderão participar e votar mediante atuação remota, via sistema eletrônico. A AGO será realizada por meio da plataforma digital Zoom. Para participarem por meio da plataforma digital os acionistas ou, conforme o caso, seus representantes legais ou procuradores, deverão enviar solicitação de acesso à Companhia para o endereço eletrônico indicado acima com, no mínimo, 30 minutos de antecedência do horário designado para a realização da AGO. Os acionistas presentes na AGO, por meio da plataforma digital, deverão exercer os seus respectivos direitos de voto e serão considerados presentes e assinantes, sem prejuízo de Lista de Presença e deliberações da AGO, que será encaminhada para posterior assinatura. O acesso à plataforma digital é pessoal e intransferível, não devendo ser compartilhado com terceiros. A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na AGO por meio da plataforma digital. A Companhia permanece à disposição para prestar esclarecimentos aos acionistas no que diz respeito a presente convocação da AGO. São Paulo, 30/12/2022. **Wataru Ueda** – Presidente do Conselho de Administração. (30 e 31/12/2022 e 03/01/2023)

<b>GrandPar Intermediação de Negócios e Participações S.A.</b>					
CNPJ/MF nº 01.625.297/0001-43					
Balanco Patrimonial Consolidado			Fluxo de Caixa Indireto Consolidado		
Em Milhares de Reais			Em Milhares de Reais		
<b>Ativo Circulante</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>Passivo Circulante</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Disponível	1	566	Coligadas	13.793	13.547
Coligadas	970	724		<b>13.793</b>	<b>13.547</b>
	<b>971</b>	<b>1.290</b>	<b>Passivo Não Circulante</b>		
<b>Ativo Não Circulante</b>			Investimentos Controladas e Coligadas	290	279
Investimentos	69.836	43.710		<b>290</b>	<b>279</b>
	<b>69.836</b>	<b>43.710</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>		
<b>Total do Ativo</b>	<b>70.807</b>	<b>45.000</b>	Capital social	36.980	36.980
			Lucros/Prejuízos acumulados	(25.467)	(15.089)
			Lucros/Prejuízos do exercício	45.210	9.282
				<b>56.724</b>	<b>31.173</b>
<b>Demonstração do Resultado</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>Total do Passivo</b>	<b>70.807</b>	<b>45.000</b>
Em Milhares de Reais					
Receita Operacional Líquida	-	-			
Despesas Administrativas	(10)	67	<b>Margem EBITDA</b>	<b>45.210</b>	<b>9.282</b>
Outras Receitas/Despesas Operacionais	45.221	9.214	<b>Lucro Líquido antes do IR e CS</b>	<b>45.210</b>	<b>9.282</b>
<b>Despesas Totais</b>	<b>45.210</b>	<b>9.282</b>	<b>Lucro Líquido do Período</b>	<b>45.210</b>	<b>9.282</b>

**Magnamed Tecnologia Médica S.A.**  
CNPJ/ME nº 01.298.443/0001-73 – NIRE 35.300.370.601

**Edital de Convocação – Reunião do Conselho de Administração a ser realizada em 17 de janeiro de 2023**

Ficam convocados os conselheiros da Magnamed Tecnologia Médica S.A. ("Companhia") a realizarem Reunião do Conselho de Administração ("RCA") a ser realizada de modo exclusivamente digital no dia 17 de janeiro de 2023, às 14:00 (quatorze) horas, por meio da Plataforma digital indicada abaixo, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (ii) Deliberar sobre o orçamento da Companhia relativo ao exercício social de 2023 nos termos do artigo 24, parágrafo 6º, inciso (ii) do Estatuto Social da Companhia. **Forma de Realização e Participação:** Para participação na RCA os conselheiros ou, conforme o caso, seus representantes legais ou procuradores, deverão apresentar à Companhia o documento de identidade com foto, os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal ou o instrumento de mandato outorgado há menos de 1 (um) ano, mediante envio de e-mail ao endereço jurídico@magnamed.com.br. A Companhia informa que, nos termos da Instrução Normativa nº 79 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, a RCA será realizada de maneira digital, de modo que os conselheiros apenas poderão participar e votar mediante atuação remota, via sistema eletrônico. A RCA será realizada por meio da plataforma digital Zoom. Para participarem por meio da plataforma digital os conselheiros ou, conforme o caso, seus representantes legais ou procuradores, deverão enviar solicitação de acesso à Companhia para o endereço eletrônico indicado acima com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário designado para a realização da RCA. Os conselheiros presentes na RCA, por meio da plataforma digital, deverão exercer os seus respectivos direitos de voto e serão considerados presentes e assinantes, sem prejuízo de Lista de Presença e Deliberações da RCA, que será encaminhada para posterior assinatura. O acesso à plataforma digital é pessoal e intransferível, não devendo ser compartilhado com terceiros. A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o conselheiro venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do conselheiro na RCA por meio da plataforma digital. A Companhia permanece à disposição para prestar esclarecimentos aos conselheiros no que diz respeito a presente convocação da RCA. São Paulo, 30 de dezembro de 2022. **Wataru Ueda** – Presidente do Conselho de Administração. (30 e 31/12/2022 e 03/01/2023)

## Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

[comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 31/12/2022

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**BRDOCS**